



CAMARA MUNICIPAL
COIMBRA



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 76/2024

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

Segundo outorgante: Clube do Mar de Coimbra, pessoa coletiva n.º 503 962 970, neste ato representado pelo Presidente da Direção, João Macedo dos Santos.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro de 2009, da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 21/10/2024, com base na informação MGD n.º 84795/2024, com o registo sequencial de compromisso n.º 62616, 62617, 62619, 62621, 62623, 62625 e 62626, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à atividade desportiva referente à época 2023/2024, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto nas seguintes áreas:

- a) Aquisição de material desportivo estrutural;
- b) Fornecimento de material desportivo de desgaste;
- c) Participação em eventos desportivos não regulares;
- d) Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo;
- e) Apoio a transportes;
- f) Reconhecimento da formação desportiva;
- g) Confirmação da prestação desportiva



Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1ª, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2ª outorgante como a seguir se discrimina:

1. Aquisição de material desportivo estrutural, no montante de **76,23€** (setenta e seis euros e vinte e três cêntimos);
2. Fornecimento de material desportivo de desgaste, no montante de **89,85€** (oitenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos);
3. Participação em eventos desportivos não regulares, no montante de **62,16€** (sessenta e dois euros e dezasseis cêntimos);
4. Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo, no montante de **43,68€** (quarenta e três euros e sessenta e oito cêntimos);
5. Apoio a transportes, no montante **96,77€** (noventa e seis euros e setenta e sete cêntimos);
6. Reconhecimento da formação desportiva, no montante de **693,57€** (seiscentos noventa três euros e cinquenta e sete cêntimos);
7. Confirmação da prestação desportiva, no montante de **437,74€** (quatrocentos e trinta e sete euros e setenta e quatro cêntimos).

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município

Constitui obrigação do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2ª, no montante total de **1.500,00€** (mil e quinhentos euros).

Cláusula 4.ª

Obrigações do Clube do Mar de Coimbra

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até à data de vigência do presente contrato;
2. Colaborar graciosamente sempre que o 1º Outorgante, solicite a sua presença em eventos/ações desportivas de interesse municipal;



3. Colocar o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2023/2024, candidatado pelo 2º outorgante

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 7.ª

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência até à data-limite de entrega do relatório final que deverá se formalizado até 30 de março de 2025, conforme previsto na alínea k) do ponto 1 do art. 68º da NCI.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



Cláusula 10.ª

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1. As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 15 de novembro de 2024, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra


(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

Clube do Mar de Coimbra


(João Macedo dos Santos)

PROCURAÇÃO

Não podendo estar presente, a assinatura do Contrato- Programa de Desenvolvimento Desportivo, eu João Macedo dos Santos, nomeio minha representante Maria Eduarda da Silva Mendes Rodrigues

Coimbra, 14 de Novembro de 2024

João Macedo dos Santos

